

PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 481, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, de *informações ao Ministro de Estado da Cidadania*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, por meio do Requerimento n° 481, de 2019, com fundamento no § 2° do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Cidadania, Osmar Terra, informações sobre o processo de implementação da Política Nacional de Leitura e Escrita. Solicita-se, especificamente, informações sobre quais recursos financeiros e humanos foram destinados à Política Nacional de Leitura e Escrita, quais as metas iniciais que se pretende alcançar com a implementação da Lei, se existe um cronograma de ação conjunta entre os ministérios da Cidadania e da Educação para a revisão do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) para a consecução dos objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita e se existe dotação orçamentária para a implementação da Política.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3° do Ato da Mesa n° 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O § 2° do art. 50 da Constituição Federal, faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso

Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Os limites previstos nos incisos I e II do Regimento Interno do Senado Federal são observados, pois o Requerimento é pertinente a matéria sujeita à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 481, de 2019, e seu devido encaminhamento ao Ministro de Estado da Cidadania.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator